



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

LEI COMPLEMENTAR 075/2022

Altera a Lei Complementar nº 62/2021, e dá outras providências.

O Senhor **Manoel Loureiro Neto**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Artigos 1, 3 e 12 da Lei Complementar 62/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Diamantino - MT, o Programa de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos Tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, vencidos até 31 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, com a exigibilidade suspensa ou não, executados judicialmente ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido, bem como o parcelamento de débitos.

(...)

Art. 3. O ingresso no Programa dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento de todos os tributos municipais vencidos até 31 de dezembro de 2021

(...)

Art. 12. Os créditos tributários e não tributários, com fatos geradores até 31 de dezembro de 2021, inscritos em dívida ativa ou não, podem ser liquidados nas seguintes condições:

(...)

Art. 2º Ficam revogados os §§ 1º e 2º, do Art. 3º, da Lei Complementar 062/2021.

Art. 3º Fica alterado o §3º, do Art. 11 da Lei Complementar 62/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74

Art. 11. (omissis)

(...)

§3º. Rescindido o acordo, somente será admitida a sua repactuação para pagamento do saldo remanescente, EM COTA ÚNICA, até a data de encerramento do Programa de Recuperação Fiscal 2022.

Art. 4º Ficam alterados os incisos I e II, do Art. 10 da Lei Complementar 62/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. (omissis)

I - R\$ 70,00 (setenta reais) para as pessoas físicas;

II – R\$ 176,00 (cento e setenta e seis reais) para as pessoas jurídicas;

Art. 5º Fica incluído o parágrafo único no Art. 18, da Lei Complementar 062/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. (omissis)

Parágrafo Único: O decreto regulamentar disporá sobre o prazo máximo para o interessado formalizar sua opção pelo pagamento do crédito fiscal à vista ou mediante parcelamento, nos termos desta Lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 11 de julho de 2022.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal





ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

I. OBJETIVO E JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

Por meio do projeto de lei complementar objetiva-se alterar a Lei Complementar nº. 62/2021, que instituiu o Programa de Recuperação Fiscal, destinado a promover a regularização de créditos fiscais do Município.

Especificamente, pretende-se ampliar a abrangência do Programa de Recuperação Fiscal para os débitos de pessoas físicas ou jurídicas, vencidos até 31 de dezembro de 2021. Salienta-se que os créditos tributários e não tributários, com fatos geradores até a data informada, podem estar inscritos em dívida ativa ou não.

II. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a. Base legal

Primeiramente, esclarece-se que, sob o aspecto formal, o presente parecer não analisa o mérito da proposta quanto a sua conveniência e oportunidade. Seu objetivo consiste, tão somente, em atestar a sua conformidade com as disposições constitucionais e legais que tratam das matérias orçamentárias e financeiras, ou seja, a sua compatibilidade e adequação com os procedimentos que disciplinam a elaboração e execução da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2022) e da Lei Orçamentária Anual (LOA 2022).

Os procedimentos inerentes as peças de planejamento orçamentário relacionam-se aos prazos, condições, metas, e restrições relacionados a alocação dos recursos públicos, conforme os pressupostos constantes dos instrumentos legais reguladores da matéria em análise, quais sejam:

1. Constituição da República Federativa do Brasil (1988);
2. Lei Complementar n. 101, de 04/05/2000 (LRF);
3. Lei Ordinária n. 1447/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022); e
4. Lei Municipal n. 1450/2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022).

b. Impacto orçamentário e financeiro da proposição

De acordo com o artigo 14 da Lei Complementar nº. 101/2000, a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Dentre as condições a serem atendidas consta a demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.

Destaca-se que a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Conforme consta na tabela 1, os créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, vencidos até 31 de dezembro de 2021, acrescidos de juros, multas e correções totalizam R\$ 5.231.346,16 (cinco milhões duzentos e trinta e um mil trezentos e quarenta e seis reais e dezesseis centavos).

Tabela 1. Tributos municipais vencidos contemplando o principal, multas, juros e correções. Data base: 31/12/2021.

Principal (I)	Juros (II)	Multas (III)	Correções (IV)	Total (V = I + II + III + IV)
3.866.856,	402.137,	595.999	366.353,	5.231.346,

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda (SEMPFAZ).

O programa de recuperação fiscal abrangerá a remissão do pagamento de juros, multas e correções, cujo montante total perfaz R\$ 1.364.490,11 (um milhão trezentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e noventa reais e onze centavos), de acordo com a tabela 2.

Tabela 2. Valores de juros, multas e correções passíveis de remissão

Descrição	Valores para remissão (R\$)
-----------	-----------------------------



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

Juros	402.137,
Multas	595.999,
Correções	366.353,
Total	1.364.490,

Fonte: Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).

Considerando que a manutenção da adesão em cerca de 20,25% do montante referente ao programa de recuperação fiscal no ano de 2021, projeta-se que os valores a serem redimidos em 2022 totalizaram R\$ 276.301,53 (duzentos e setenta e seis mil trezentos e um reais e cinquenta e três centavos).

Corrigindo esse valor pelos percentuais projetados do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) de 4% em 2023 e 2,7% no ano de 2024, disponível no Boletim Focus do Banco Central de junho de 2022, estima-se uma remissão total de R\$ 858.767,26 (oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e sessenta e sete reais e vinte e seis centavos) para o período de 2022 a 2024.

Tabela 3. Impacto orçamentário e financeiro decorrente da remissão de créditos tributários e não tributários, com base nos valores vencidos até 31 de dezembro de 2021.

DESCRIÇÃO	EXERCÍCIO FINANCEIRO			TOTAL
	2022	2023	2024	
Remissão estimada	276.301,	287.353,	295.112,	858.767,
TOTAL	276.301,	287.353,	295.112,	858.767,

Fonte: Elaboração própria.

Ressalta-se que os valores renegociados no programa de recuperação fiscal realizado em 2021 perfizeram o montante de R\$ 2.122.140,72 (dois milhões cento e vinte e dois mil cento e quarenta reais e setenta e dois centavos).

No tocante a previsão da receita no orçamento de 2022 proveniente dos débitos inscritos na dívida ativa do Município, o valor estimado é de R\$ 2.401.591,00 (dois milhões quatrocentos e um mil quinhentos e noventa e um reais), sendo que até junho de 2022 o valor arrecadado totalizou R\$ 805.309,63 (oitocentos e cinco mil trezentos e nove reais e sessenta e três centavos).

Importante destacar que as renúncias de receitas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022 totalizam R\$ 1.113.050,00 (um milhão cento e treze mil e cinquenta reais) para o exercício financeiro corrente.

III. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Portanto, com base na robustez dos cenários econômicos local e regional, a consistência orçamentária-financeira, compatibilizando receita e despesa no curto e médio prazo, é que fundamentamos a acomodação da renúncia de receitas decorrentes do programa de recuperação fiscal no orçamento 2022 em consonância com a legislação pertinente ao impacto orçamentário-financeiro da proposição.

Por fim, salientamos que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício financeiro de 2022, portanto, não afetará as metas fiscais previstas na LDO de 2022, contribuindo para a ampliação da arrecadação municipal e, conseqüentemente, para a manutenção do equilíbrio orçamentário e fiscal do Município.

Diamantino, 07 de julho de 2022.

Marineides Nogueira Leite de Araújo
Secretária Municipal de Fazenda

